



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Revoga a Lei nº 3.267 de 15 de julho de 1993 que criou o Conselho Municipal de Saúde de São Luís e a Lei nº 3.377 de 29 de dezembro de 1994, atualiza os Objetivos, as Competências e a Composição do referido Conselho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Luís – CMS/SL, entidade pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira com dotação orçamentária própria, com fulcro na Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Acórdão 1660 do TCU, LC 141/2012, Resolução 453/2012 do CNS, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

### CAPITULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de São Luís – CMS/SL, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores de Serviços (Públicos, Privados e Conveniados, Filantrópicas ou sem fins lucrativos), de entidades dos Trabalhadores da Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de São Luís.

### CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de São Luís, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990, 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Acórdão 1660 do TCU, LC 141/2012, Resolução 453/2012 do CNS.

I - Definir a Política Municipal de Saúde;



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

II - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

III - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

IV - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências da área de competência da Saúde;

V - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público, filantrópico e privado;

VI - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VII - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VIII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

IX - proceder à revisão periódica do plano de saúde;

X - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho;



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências da área de competência da Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município de São Luís;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CMS/SL;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde;

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXXI - Solicitar aos Órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXXII - Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;

XXXIII- Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de São Luís;

XXXIV - Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos de Unidades de Saúde, Conselhos Distritais e do próprio Conselho Municipal de Saúde no município de São Luís;

XXXV - Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos, Privados e Pessoas Físicas, sempre obedecido os ditames da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no artigo 199 da Constituição Federal e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8080 de 19 de setembro de 1990;



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

XXXVI - Estabelecer diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços de Saúde pública e privada, no âmbito do SUS nos termos do parágrafo 3º, artigo nº 167, da lei Orgânica Municipal;

XXXVII - Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em Convênio ou Contrato específicos assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;

XXXVIII - Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no Município de São Luís, forneçam trimestralmente à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;

XXXIX - Garantir Audiências Públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores de São Luís, consoante o disposto nos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141/ 2012;

XL - Ter acesso a qualquer informação que diga respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em São Luís, conforme Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência);

XLI - Manter audiências periódicas com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em São Luís;

XLII - Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde de São Luís– CMS/SL, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme Lei nº 8.142 artigo 1º, § 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados, Conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de 44 membros titulares e, respectivamente, 44 membros suplentes.

Art. 5º – A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde de São Luís– CMS/SL será definida em Fórum ou Seminário específicos, que deverão ser amplamente divulgados.

§ 1º - Os segmentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, bem como Distritos Sanitários, com a seguinte distribuição de vagas:

1. Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou sem fins lucrativos com 11(onze) representações (NR);
2. Entidades dos Trabalhadores de Saúde com 11(onze) representações e;
3. Entidades de Usuários com 22 (vinte e duas) representações.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

§ 2º – A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no Município.

§ 3º - Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas suas respectivas entidades, escolhidas em Fórum ou Seminário específicos.

§ 5º – Para cada titular das demais representações será definido um suplente.

Art. 6º - As funções dos membros do CMS/SL não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de Relevância Pública, portanto, deve ser assegurada a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, alimentação e hospedagem sob forma de indenização e/ou diárias de viagens, e alimentação quando da realização de atividades de supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora da sede do Município.

Parágrafo único. As diárias de viagem deverão ser liberadas no mínimo 48 ( quarenta e oito ) horas antes da data de partida.

Art. 7º – O mandato do CMS/SL será de 03 (três) anos, não coincidindo com o término do mandato do (a) Prefeito (a).

Art. 8º – Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por decreto coletivo assinado pelo (a) Prefeito (a), mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde de São Luís - CMS/SL tem a seguinte organização:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- III- Secretaria Executiva

Art. 10 - O Plenário do CMS/SL é a instância de deliberação plena, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho.

Art. 11 – O Plenário do CMS/SL escolherá entre seus membros titulares, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice -Secretário que comporão a Mesa Diretora.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 12 – As normas para a eleição da Mesa Diretora deverão ser estabelecidas no Regimento Interno do CMS/SL.

Art. 13 – O CMS/SL disporá na sua estrutura de Secretaria Executiva com a finalidade de prestar-lhe apoio técnico – administrativo.

§ 1º - A Composição da Secretaria Executiva dar-se-á com técnicos institucionais ou próprios do CMS/SL;

§ 2º - Qualquer integrante da Secretaria Executiva poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão do Plenário;

§ 3º - Fica criado o Cargo de Secretário(a) Executivo(a), que terá a finalidade de coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva do CMS/SL;

§ 4º - O (A) Secretário (a) Executivo (a) será indicado pela Mesa Diretora e terá sua indicação submetida à aprovação do Plenário do CMS/SL sendo nomeado, posteriormente, pelo chefe do Poder Executivo;

§ 5º - O Cargo de Secretário(a) Executivo(a) será criado após promulgação desta Lei mediante dotação orçamentária específica;

I – O cargo será regido pela Lei nº 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Municipal de São Luís) com os adendos do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV.

Art. 14 – A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS/SL, conforme determina o artigo 1º § 5º da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Acórdão 1660/2011 do TCU, LC 141/2012 e Resolução 453/2012 do CNS.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**LEI Nº 6.020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 16 - As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde, no que diz respeito às suas atribuições legais, deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, até o CMS/SL tenha plena autonomia administrativa e financeira.

Art. 17 - O CMS/SL poderá contratar Assessorias Jurídica e Contábil, de acordo com suas demandas, a fim de garantir o desempenho de suas funções.

Art. 18 – O atual mandato do Conselho Municipal de Saúde, com a composição definida na Lei nº 3.267 de 15 de julho de 1993 e Lei nº 3.377/1994, será mantido até a posse dos conselheiros eleitos em Fórum ou Seminário a ser realizado em data definida pelo plenário, imediatamente após a promulgação da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

**PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.**

**EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR**  
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 092/2015 de autoria do Executivo)